



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 943, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 34.000.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Célio Moura (PT/TO)	001
Deputado Federal Valmir Assunção (PT/BA)	002
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	003
Deputado Federal Marcon (PT/RS)	004

TOTAL DE EMENDAS: 4



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 943
00001****MPV: 943/2020****EMENDA Nº****EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo, garantindo-se direito dos recursos do crédito à empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, Cooperativas solidárias, empreendimentos econômicos solidários, micro empreendedores individuais e micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

JUSTIFICATIVA

Em 2 de abril de 2020, o número de casos confirmados de Covid-19 no mundo ultrapassou 1 milhão de indivíduos, sendo reportado, oficialmente, mais de 50 mil óbitos. Países como a Itália, a Espanha e os Estados Unidos da América (EUA) já contam com 14 mil, 10 mil e 6 mil óbitos, respectivamente.

O Brasil já ultrapassou o número de 8 mil casos confirmados, com 330 mortes e, segundo especialistas, a curva de avanço da doença mostra uma tendência de aceleração para os próximos dias.

Os estados e municípios brasileiros estão impondo restrições ao funcionamento do comércio e das indústrias, o que tem reduzido significativamente a atividade econômica.

Esse fenômeno não é exclusivo do Brasil, mas uma tendência mundial. De modo contundente, as restrições à circulação de pessoas impostas na maioria dos países vêm arrefecendo a atividade econômica, gerando incertezas e provocando grande desocupação da mão de obra.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A reação dos governos tem sido no sentido de criar formas alternativas de compensação financeira aos atingidos, sobretudo para aqueles que têm ficado sem quaisquer rendas em decorrência do fechamento das atividades.

Nesse sentido, é importante destacar a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aprovada em regime de urgência pelo Parlamento brasileiro, que criou auxílio emergencial de R\$ 600 mensais, por até três meses, a trabalhadores informais.

O setor rural passa por dificuldades enormes, sobretudo em decorrência do desaquecimento econômico, com maior impacto para os pequenos produtores rurais, as suas cooperativas de produção e os assentados rurais.

Consciente de que a pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) tem gerado perdas significativas para os setores mais vulneráveis, inclusive para pequenos produtores rurais e assentados da reforma agrária, pedimos apoio aos senhores parlamentares para aprovação desta matéria para mitigar o sofrimento de milhares cidadãos no meio rural brasileiro.

Como forma de apoio a esse segmento, que, igualmente, perdeu sua capacidade produtiva e está sofrendo sérias restrições, a emenda aqui proposta permite que as Cooperativas Solidárias, Empreendimentos Econômicos Solidários, Micro Empreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas optantes pelo Simples Nacional sejam contempladas na MP 944/2020.

Data: 07/04/2020

Deputado Célio Moura – PT/TO

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 943
00002****MPV: 943/2020****EMENDA Nº****EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo, garantindo-se direito dos recursos do crédito à empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, Cooperativas solidárias, empreendimentos econômicos solidários, micro empreendedores individuais e micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

JUSTIFICATIVA

Em 2 de abril de 2020, o número de casos confirmados de Covid-19 no mundo ultrapassou 1 milhão de indivíduos, sendo reportado, oficialmente, mais de 50 mil óbitos. Países como a Itália, a Espanha e os Estados Unidos da América (EUA) já contam com 14 mil, 10 mil e 6 mil óbitos, respectivamente.

O Brasil já ultrapassou o número de 8 mil casos confirmados, com 330 mortes e, segundo especialistas, a curva de avanço da doença mostra uma tendência de aceleração para os próximos dias.

Os estados e municípios brasileiros estão impondo restrições ao funcionamento do comércio e das indústrias, o que tem reduzido significativamente a atividade econômica.

Esse fenômeno não é exclusivo do Brasil, mas uma tendência mundial. De modo contundente, as restrições à circulação de pessoas impostas na maioria dos países vêm arrefecendo a atividade econômica, gerando incertezas e provocando grande desocupação da mão de obra.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A reação dos governos tem sido no sentido de criar formas alternativas de compensação financeira aos atingidos, sobretudo para aqueles que têm ficado sem quaisquer rendas em decorrência do fechamento das atividades.

Nesse sentido, é importante destacar a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aprovada em regime de urgência pelo Parlamento brasileiro, que criou auxílio emergencial de R\$ 600 mensais, por até três meses, a trabalhadores informais.

O setor rural passa por dificuldades enormes, sobretudo em decorrência do desaquecimento econômico, com maior impacto para os pequenos produtores rurais, as suas cooperativas de produção e os assentados rurais.

Consciente de que a pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) tem gerado perdas significativas para os setores mais vulneráveis, inclusive para pequenos produtores rurais e assentados da reforma agrária, pedimos apoio aos senhores parlamentares para aprovação desta matéria para mitigar o sofrimento de milhares cidadãos no meio rural brasileiro.

Como forma de apoio a esse segmento, que, igualmente, perdeu sua capacidade produtiva e está sofrendo sérias restrições, a emenda aqui proposta permite que as Cooperativas Solidárias, Empreendimentos Econômicos Solidários, Micro Empreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas optantes pelo Simples Nacional sejam contempladas na MP 943/2020.

Data: 07/04/2020

Deputado Valmir Assunção
PT-BA



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 943, DE 2 DE ABRIL DE 2020 (Do Sr. Sérgio Vidigal)

Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 34.000.000.000,00 - Financiamentos para o Pagamento da Folha Salarial, devido à Pandemia do COVID-19.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º A medida provisória 943, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 2º Fica autorizada a ampliação do valor de crédito extraordinário disposto nos art. 1º e Anexo, de forma a suportar necessidades de novos créditos em decorrência de eventual aumento de prazo do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, ou quaisquer outras ampliações na abrangência do referido Programa.

JUSTIFICATIVA

Em razão da atual crise econômica, extremamente aprofundada em decorrência da pandemia do novo coronavírus, inúmeras empresas apresentam dificuldades para saldar suas folhas de pagamento. Assim, consideramos importante o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, porém caso as discussões legislativas sobre esse Programa conduzam a uma ampliação do mesmo, será necessária a ampliação do crédito extraordinário aberto pela MPV nº 943.

Dessa forma, esta emenda antecipa a necessidade de ampliação de tais créditos em função de eventuais alterações que conduzam a uma maior demanda de recursos pelo referido Programa e que sejam consideradas como um aperfeiçoamento do mesmo.

Conto com apoio dos pares para aprovação dessa Emenda.

Brasília, em 7 de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 943/2020

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), para atender à programação constante do Anexo, garantindo-se direito dos recursos do crédito à empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, Cooperativas solidárias, empreendimentos econômicos solidários, micro empreendedores individuais e micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

JUSTIFICATIVA

Em 2 de abril de 2020, o número de casos confirmados de Covid-19 no mundo ultrapassou 1 milhão de indivíduos, sendo reportado, oficialmente, mais de 50 mil óbitos. Países como a Itália, a Espanha e os Estados Unidos da América (EUA) já contam com 14 mil, 10 mil e 6 mil óbitos, respectivamente.

O Brasil já ultrapassou o número de 8 mil casos confirmados, com 330 mortes e, segundo especialistas, a curva de avanço da doença mostra uma tendência de aceleração para os próximos dias.

Os estados e municípios brasileiros estão impondo restrições ao funcionamento do comércio e das indústrias, o que tem reduzido significativamente a atividade econômica.

Esse fenômeno não é exclusivo do Brasil, mas uma tendência mundial. De modo contundente, as restrições à circulação de pessoas impostas na maioria dos países vêm arrefecendo a atividade econômica, gerando incertezas e provocando grande desocupação da mão de obra.

A reação dos governos tem sido no sentido de criar formas alternativas de compensação financeira aos atingidos, sobretudo para aqueles que têm ficado sem quaisquer rendas em decorrência do fechamento das atividades.

Nesse sentido, é importante destacar a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aprovada em regime de urgência pelo Parlamento brasileiro, que criou auxílio emergencial de R\$ 600 mensais, por até três meses, a trabalhadores informais.

O setor rural passa por dificuldades enormes, sobretudo em decorrência do desaquecimento econômico, com maior impacto para os pequenos produtores rurais, as suas cooperativas de produção e os assentados rurais.

Consciente de que a pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) tem gerado perdas significativas para os setores mais vulneráveis, inclusive para pequenos produtores rurais e assentados da reforma agrária, pedimos apoio aos senhores parlamentares para aprovação desta matéria para mitigar o sofrimento de milhares cidadãos no meio rural brasileiro.

Como forma de apoio a esse segmento, que, igualmente, perdeu sua capacidade produtiva e está sofrendo sérias restrições, a emenda aqui proposta permite que as Cooperativas Solidárias, Empreendimentos Econômicos Solidários, Micro Empreendedores Individuais e Micro e Pequenas Empresas optantes pelo Simples Nacional sejam contempladas na MP 943/2020.

Data: 07/04/2020

Deputado Marcon – PT/RS